



Relatório de asseguaração limitada dos auditores independentes sobre a existência, publicação e aderência do conteúdo da política de transparência de uso e coleta de dados com os processos internos da TransUnion, conforme previsto na Lei e Decreto do Cadastro Positivo.

TransUnion

09 de junho de 2021



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório de asseguarção limitada dos auditores independentes

Aos
Srs. Administradores da
TransUnion
São Paulo - SP

Prezados Senhores:

Conforme solicitação de V.S.as e descrito em nosso contrato de trabalho, executamos procedimentos para a emissão do relatório de asseguarção limitada em 09/06/2021 sobre a existência, publicação e aderência do conteúdo da política de transparência de uso e coleta de dados, aos processos internos da TransUnion, abaixo descritos, conforme previsto na Lei nº 12.414/11 com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 166/19 e regulamentada pelo Decreto nº 9.936/19:

- Fontes de dados do Cadastro Positivo;
- Envio dos dados das Fontes para os GBDs;
- Comunicação de abertura do Cadastro Positivo;
- Uso dos dados do Cadastro Positivo;
- Nota ou Pontuação de Crédito (score);
- Acesso e correção dos dados;
- Segurança dos dados;
- Direito de cancelamento e reabertura do Cadastro Positivo.

Responsabilidade da TransUnion

A administração da TransUnion é responsável por manter atualizada e disponível em seu website a Política de transparência de uso e coleta de dados, bem como a sua aderência aos processos internos da companhia.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é expressar conclusão sobre a existência, publicação e aderência do conteúdo da política de transparência de uso e coleta de dados, referente à lei de cadastro positivo, e sua aderência em relação aos processos internos da TransUnion, com base no trabalho de asseguarção limitada conduzido de acordo com a norma NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência e que o trabalho seja executado com o objetivo de obter segurança limitada da existência, publicação e adequação do conteúdo da política de transparência de uso e coleta de dados, sobre a lei de cadastro positivo.



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Um trabalho de asseguarção limitada conduzido de acordo com a NBC TO 3000 consiste principalmente de indagações à administração da Companhia e outros profissionais da Companhia que estão envolvidos no monitoramento do cumprimento da lei de cadastro positivo, assim como pela aplicação de procedimentos analíticos para obter evidência que nos possibilite concluir na forma de asseguarção limitada sobre as informações. Um trabalho de asseguarção limitada requer, também, a execução de procedimentos adicionais, quando o auditor independente toma conhecimento de assuntos que o leve a acreditar que as informações podem apresentar distorções relevantes.

Os critérios aplicáveis para esse trabalho foram:

- (a) validação da existência e publicação da política de transparência de uso e coleta de dados com a Lei do Cadastro Positivo (Lei nº 12.414/11 com as alterações trazidas pela Lei Complementar no 166/19) e regulamentada pelo Decreto no 9.936/19, conforme Artigo 2, Inciso III, Item e): asseguarção da política de transparência de uso e coleta de dados por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários;
- (b) observação da política de transparência de uso de dados e coleta de dados e sua aderência aos processos internos da TransUnion.

Os procedimentos utilizados em nossa revisão foram os seguintes:

1. O planejamento dos trabalhos, seguindo o cronograma sugerido;
2. Entrevistas junto aos profissionais para entendimento acerca da existência e divulgação da política de transparência de uso e coleta de dados em seu website;
3. Inspeção de documentos e registros necessários para a revisão dos procedimentos referentes à adequação do conteúdo da política de transparência de uso e coleta de dados com processos internos da TransUnion para os seguintes temas:
 - Fontes de dados do Cadastro Positivo;
 - Envio dos dados das Fontes para os GBDs;
 - Comunicação de abertura do Cadastro Positivo;
 - Uso dos dados do Cadastro Positivo;
 - Nota ou Pontuação de Crédito (score);
 - Acesso e correção dos dados;
 - Segurança dos dados;
 - Direito de cancelamento e reabertura do Cadastro Positivo.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes para constituir a base para a nossa conclusão na forma limitada.



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Conclusão

Com base nos procedimentos realizados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que pudesse indicar um descumprimento da existência, publicação e aderência do conteúdo da política de transparência de uso e coleta de dados com os processos internos da TransUnion, conforme previsto na Lei nº 12.414/11 com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 166/19 e regulamentada pelo Decreto nº 9.936/1, conforme Artigo 2, Inciso III, Item e): asseguarção da política de transparência de uso e coleta de dados por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários;

Esclarecemos que os procedimentos executados se limitam ao escopo e ao período de análise descritos neste documento.

A projeção de qualquer conclusão baseada neste documento, para períodos futuros, está sujeita a alterações subsequentes nos processos e controles examinados, os quais podem influenciar as conclusões ora obtidas.

São Paulo, 09 de junho de 2021.

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Antonio Roberto de Gouveia

Antônio R. Gouveia
Sócio
CRC: 1SP207637/O

João Herculano

João Herculano
Sócio